



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2021, QUE FAZEM ENTRE SI IPREPI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PINHEIRO PRETO, E LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2021, presentes de um lado **IPREPI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PINHEIRO PRETO INSCRITO NO CNPJ: 03.593.265/0001-39, autarquia**, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado por sua Presidente ROSANA DOS SANTOS, e de ora diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E de outro Lado a Empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP, inscrita no CNPJ 26.341.935/0001-25, localizada na AV Angelica, 2503, Conj 75, Bairro Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Ronaldo de Oliveira, denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.785 de 24 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 04/2021, Processo Licitatório n. 06/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA DE INVESTIMENTOS NO MERCADO FINANCEIRO**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, e Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2021**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
01	Mês	Rel	Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução 4604/2017 e da Política de Investimentos do IPREPI;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

02	Mês	Rel	Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento do IPREPI informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do IPREPI a ser executada por analista da empresa contratada, nos termos da Resolução 4604/2017 e suas alterações;
03	Mês	Rel	Elaboração de relatório de fluxo de caixa da carteira, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira de investimentos;
04	Mês	Rel	Encaminhamento diário de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do IPREPI em reais e percentualmente;
05	Mês	Rel	Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência a Resolução 4604/2017 e da Política de Investimentos do IPREPI, num período máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, para Fundos de Renda Fixa, Renda Variável e Multimercados;
06	Mês	Rel	Elaboração de parecer mensal sobre o enquadramento das aplicações em acordo com a Resolução 4604/2017 e da Política de Investimentos do IPREPI, para o preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos;
07	Mês	Rel	Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos e específicos, limites de exposição ao risco de acordo com a Resolução 4604/2017 e da Política de Investimentos do IPREPI, na forma de relatório;
08	Mês	Rel	Assessoramento na elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do IPREPI, de acordo com a Resolução 4604/2017;
09	Mês	Rel	Assessoramento para elaboração do DAIR;
10	Mês	Rel	Elaboração de relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo IPREPI em cada uma de suas aplicações financeiras;
11	Mês	Serv	Fornecimento de suporte técnico para credenciamento das instituições;
12	Mês	Serv	Atendimento eletrônico ou pessoal na sede da contratada;
13	Mês	Serv	Desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ações direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos de mudanças estruturais econômicas, e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores do IPREPI, fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;
14	Mês	Serv	Oferecimento pela Contratada de informações de mercado, economia e estratégias de gestão;
15	Mês	Serv	Fornecimento um modelo para a elaboração da Política de Investimentos;
16	Mês	Serv	Disponibilização de atendimento de suporte conforme a necessidade (via Skype, telefone, e-mail, etc);
17	Mês	Serv	Previsão de 01 (uma reunião) anual, em data a definir, na sede da licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

1.4 As despesas de deslocamentos, alimentação e hospedagem, são por conta da contratada.

1.5 Todos os relatórios oriundos do serviço de assessoria financeira devem ser disponibilizados em plataforma na WEB, para acesso e consulta dos representantes legais do Instituto. E as informações prestadas pelo IPREPI, não podem ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita.

1.6 A empresa contratada deverá seguir **toda** a legislação que trata de investimentos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, :

- ✓ Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.695/2018 e suas alterações;
- ✓ PORTARIA MPS Nº 519/2011, Portaria 464/2018 e suas alterações;
- ✓ Lei Complementar n. 081/1999 – “mantém o regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais e cria o instituto de previdência social dos servidores públicos de pinheiro preto – IPREPI” e suas alterações.

1.7 Caso, haja alguma modificação legislativa, a vencedora deverá seguir as novas especificações legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato a ser firmado entre o **IPREPI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto** e a(s) licitante(s) vencedora(s) terá a vigência **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado em caso de interesse da contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

Unidade Gestora: 5 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 5000 - INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUBLICO MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 5001 - INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUBLICO MUNICIPAL

Função: 9 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 8 - Previdência A Servidores Públicos

Ação: 2.30 - PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS

Despesa 10 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

4.2 O órgão gerenciador será:

IPREPI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PINHEIRO PRETO INSCRITO NO CNPJ: 03.593.265/0001-39

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Licitação a qual vincula-se este termo de Contrato Vinculado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato, exceto os previstos na lei 8.666/93 e lei 10.520/2002.

6.2. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria conforme lei 8.666 e lei 10.520.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

7.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.5. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

7.6. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

7.7.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas, em anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretora Executiva do IPREPI – **ÉDINA VOLPATO MARIANI**, telefone (49) 3562-2025, e-mail: iprepi@pinheiropreto.sc.gov.br. ou por pessoa designada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

11.2.2. **Multa:**

11.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil, sobre o valor dos equipamentos entregues fora do prazo, em caso de atraso de entrega injustificado, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 20 (vinte) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor dos equipamentos entregues fora do prazo definido no Termo de Referência;

11.2.2.2. Moratória de 1,66% (uma vírgula sessenta e seis por cento) do valor do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 6 (seis) dias úteis, contado a partir do término do período presente no subitem

3.4.6 do Termo de Referência, referente aos Requisitos da Garantia e Assistência Técnica;

11.2.2.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, de força maior ou por culpa da CONTRATANTE.

11.2.2.4. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

11.2.2.5. Compensatória de 100% (cem por cento) do valor do(s) equipamento(s) cujo atraso no atendimento de garantia e assistência técnica seja superior a 6 (seis) dias úteis, mencionados na subcláusula 11.2.2.2;

11.2.2.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

11.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato.

11.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

- 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos inc. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. subcontratar o objeto do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Estadual de Tangará-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pinheiro Preto 26 de fevereiro de 2021.

IPREPI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
PINHEIRO PRETO

ROSANA DOS SANTOS
Presidente

LDB CONSULTORIA FINAN LTDA

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: